

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADA

DE CONTAS ESPECIAIS

DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº. 1470.3741.14

“SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA - SEDRU”

2014



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº. 1470.3741.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGÉ nº. 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise da implementação das recomendações contidas no **Relatório de Auditoria nº. 1470.1765.13**, emitido em 12/4/2013.

O trabalho teve como objetivo avaliar a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana (SEDRU)** diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº. 1470.1765.13¹, referente ao Convênio nº 132/2008, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana/SEDRU, e o Município de São Romão, destinado à execução de projeto de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água naquela localidade.

2 – AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresenta-se, a seguir, a descrição das inconformidades e a avaliação da implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1470.1765.13.

| Inconformidades |
|---|
| <p><i>“4.1 – Quanto à celebração do Convênio nº 132/2008 e a definição do local de implantação do sistema</i></p> <p><i>a) Ausência de critérios de viabilidade técnica-operacional e socioeconômica utilizados para a escolha da Fazenda Porções como o local mais apropriado para a instalação do sistema de abastecimento de água, demonstrando a vantajosidade do abastecimento, para a população, a partir deste imóvel, em relação a outros terrenos também situados às margens do Rio São Francisco, porém, próximos da área com maior concentração de domicílios na Comunidade de Traçadal;</i></p> |

¹ A finalidade do relatório de auditoria foi apurar denúncia contida na Notícia de Fato nº MPMG-0642.12.000009-5, enviada à Controladoria-Geral do Estado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de São Romão, por meio do Ofício nº 169/2012, de 26/9/2012.



Inconformidades

- b) Ausência das certidões de registro dos imóveis emitidas pelo cartório competente para comprovação e identificação da propriedade dos imóveis destinados à implantação das benfeitorias do sistema de abastecimento de água, ou, se for o caso, dos documentos alternativos previstos no art. 4º do Decreto nº 43.635/2003;*
- c) Falta de identificação e descrição expressa no convênio firmado e no respectivo Plano de Trabalho da localidade beneficiada com o sistema de abastecimento (Comunidade de Traçadal);*

4.2 – Quanto ao cumprimento do objeto e alcance da finalidade do Convênio nº 132/2008

- a) Não atingimento da finalidade do convênio uma vez que não restou demonstrado o funcionamento adequado do sistema de abastecimento de água, beneficiando 250 habitantes da Comunidade de Traçadal, por meio da oferta de água de boa qualidade durante todo o ano. Tal situação não corresponde às declarações contidas nos Termos de Entrega/Aceitação das Obras emitidos pelo representante da Prefeitura de São Romão e da SEDRU, bem como no Laudo Técnico de Inspeção de Obra emitido pela SEDRU em fevereiro/2011;*
- b) Funcionamento precário do sistema de abastecimento de água implantado, além da falta de equipamentos (2 motos-bombas) e de manutenção e conservação dos componentes do sistema, deixando, assim, de proporcionar um abastecimento de água regular e com qualidade;*
- c) Gerenciamento irregular do sistema público de abastecimento de água destinado à comunidade, adquirido com os recursos do convênio, uma vez que esta atividade está sendo desempenhada por particular (proprietário da Fazenda Porções);*

4.3 - Quanto à prestação de contas e fiscalização do Convênio nº 132/2008

- a) Atraso por parte da Prefeitura na apresentação da prestação de contas e na restituição ao Tesouro Estadual do saldo financeiro remanescente não aplicado no objeto conveniado, no valor atualizado de R\$4.525,74, restituído em 27/6/2012, ou seja, após 3 anos e 2 meses do prazo final de prestação de contas (31/3/2009);*



Inconformidades

Deficiência na fiscalização da execução e cumprimento da finalidade do convênio por parte da Prefeitura e da SEDRU, haja vista que o Termo de Aceitação de Obras, datado de 21/2/2011, e o Laudo de Inspeção de Obras, datado de 16/3/2011, retrataram uma situação divergente daquela constatada por esta auditoria, qual seja, o não atingimento da finalidade pactuada pelo Município com a SEDRU de atender 250 pessoas com o abastecimento de água na Comunidade de Traçadal.”

Recomendações

“5.1 – Quanto à celebração do Convênio nº 132/2008 e a definição do local de implantação do sistema

5.1.1 - Notificar a Prefeitura de São Romão para, no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da notificação, apresentar os seguintes documentos/informações:

- a)** Critérios de viabilidade técnica-operacional e socioeconômica utilizados para a escolha da Fazenda Porções como local mais apropriado para a instalação da base do projeto, demonstrando a vantajosidade do abastecimento para a população a partir deste imóvel, em relação a outros terrenos, também situados às margens do Rio São Francisco, porém, próximos da área com maior concentração de domicílios; (Inconformidades 4.1, “a”)
- b)** Certidões de registro dos imóveis emitidas pelo cartório competente para comprovação da propriedade dos imóveis destinados à implantação das benfeitorias do sistema de abastecimento de água, ou, se for o caso, dos documentos alternativos previstos no art. 4º do Decreto nº 43.635/2003, conforme exigido na Cláusula Segunda, item 2.2.9 do convênio; (Inconformidades 4.1 “b”)

5.1.2 – Observar, nos futuros convênios similares, a exigência da apresentação por parte do Conveniente da Certidão de registro dos imóveis prevista no art. 4º do Decreto nº 43.635/2003, bem como a descrição expressa no instrumento e no respectivo Plano de Trabalho da localidade indicada na sua proposição; (Inconformidades 4.1, “b” e “c”)

5.2 – Quanto ao cumprimento do objeto e alcance da finalidade do Convênio nº 132/2008

5.2.1 - Notificar a Prefeitura de São Romão para, no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da notificação: (Inconformidades 4.2, “a”, “b” e “c”)



Recomendações

- a) *Proceder às ações necessárias ao pleno e satisfatório funcionamento do sistema de abastecimento de água objeto do convênio, com vistas ao efetivo atingimento da sua finalidade, informando, de imediato, o cronograma das ações destinadas ao restabelecimento da normalidade do sistema;*
- b) *Promover instauração de procedimento administrativo e, se for o caso, judicial, visando apurar as responsabilidades pelo não cumprimento da finalidade prevista no convênio, bem como pelo gerenciamento irregular do sistema público de abastecimento de água por particular (proprietário da Fazenda Porções);*

5.2.2 – *Acompanhar as providências a serem adotadas pela Prefeitura visando o cumprimento da finalidade do convênio. Caso não haja êxito nas medidas administrativas indicadas no item 5.2.1 supra, instaurar processo de Tomada de Contas Especial com vistas ao ressarcimento pelo dano ao erário estadual, conforme determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008.*

5.3 - Quanto à prestação de contas e fiscalização do Convênio nº 132/2008

5.3.1 – *Observar, nos futuros convênios, a exigência da restituição ao Tesouro Estadual por parte do Conveniente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção do instrumento, conforme inciso XII, art. 12 do Decreto nº 43.635/2003; (Inconformidade 4.3, “a”)*

5.3.2 – *Instaurar procedimento administrativo com vistas à apuração dos fatos relativos à emissão, por representante da SEDRU, de termo de aceitação de obras e laudo técnico de inspeção do objeto conveniado que retrataram uma situação divergente da constatada por esta auditoria, qual seja, o não atingimento da finalidade pactuada pelo Município com a SEDRU de atender 250 pessoas com o abastecimento de água na Comunidade de Traçadal; (Inconformidade 4.3, “b”)*

5.3.3 – *Aprimorar os procedimentos de fiscalização “in loco” da execução e de verificação do cumprimento da finalidade dos convênios celebrados, elaborando critérios adequados de inspeção capazes de permitir uma avaliação da eficácia da execução, bem como da efetividade do objeto constante nos instrumentos pactuados. (Inconformidade 4.3, “b”)*



| Medidas implementadas |
|---|
| Por meio do OF. CG. Nº 065/14, de 4/6/2014, o Chefe de Gabinete da SEDRU informou que “ <i>por ordem do Senhor Secretário de Estado da SEDRU, será realizada nova vistoria no local de implantação da obra</i> ”, objeto do Convênio nº 132/2008. Todavia, não foram apresentadas informações acerca das providências adotadas, por recomendação contida no relatório de auditoria, de modo a possibilitar a avaliação do grau de sua implementação e dos resultados produzidos. Ante o exposto, classifica-se o <i>status</i> das 7 (sete) recomendações como “Não implementadas, com medidas em curso”. |
| Avaliação da implementação das recomendações |
| NÃO IMPLEMENTADAS, COM MEDIDAS EM CURSO |

3 - CONCLUSÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana (SEDRU) informou que realizará vistoria no local de implantação do objeto do Convênio nº 132/2008.

Dessa forma e considerando que não foram apresentadas informações acerca das medidas adotadas, por recomendação contida no relatório de auditoria, restou prejudicada a avaliação do grau de implementação das providências recomendadas e dos resultados produzidos, razão pela qual classifica-se o *status* das 7 (sete) recomendações como “Não implementadas, com medidas em curso”.

Como as constatações registradas no relatório de auditoria apontam para a ocorrência de não cumprimento da finalidade do Convênio nº 132/2008, configurando-se, pois, dano ao erário, reitera-se a necessidade da implementação das recomendações, devendo-se instaurar, de acordo com a legislação vigente e o Manual de Instruções de Tomada de Contas Especial, da CGE, o processo para apuração do dano e identificação dos responsáveis, caso as irregularidades não venham a ser sanadas.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais, Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, aos 3 de novembro de 2014.